

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO, brasileiro, casado, vereador do Partido Solidariedade, inscrito no CPF nº 769.093.524-91 e RG nº 1482124, residente e domiciliado à Rua Iracema Guedes Lins, nº 430, Bloco B, Apto 2203, Bairro: Altiplano, João Pessoa-PB, CEP: 58046-135.

CONTRATADO: ACTMJ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.580.901/0001-87, com sede na Avenida Juarez Tavora nº 1007, Sala 103, CXPST 120, Bairro: Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-020, com endereço eletrônico: alamocesar3721@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **ALAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 090.575.844-76, residente e domiciliado na Rua Euclides Ferreira de Carvalho, nº 45, apartamento nº 114, Bairro: Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB CEP: 58052-236.

Tem entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação e **treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**, destinados aos servidores e colaboradores presentes no **Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**.

Parágrafo único. Os treinamentos terão como finalidade o aprimoramento das competências profissionais, gerenciais, administrativas, interpessoais e organizacionais da equipe do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados mediante encontros presenciais ou híbridos, conforme definido entre as partes, ocorrendo **01 (uma) vez por semana, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos**.

§1º Cada encontro terá duração aproximada de 02 (duas) horas.

§2º O conteúdo programático poderá abranger temas como:

- Liderança e gestão de equipes;
- Desenvolvimento profissional;
- Comunicação institucional;

- Produtividade e organização;
- Atendimento ao público;
- Ética e postura profissional;
- Gestão administrativa e legislativa;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

§3º O cronograma das capacitações será ajustado previamente entre as partes, observando a disponibilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- I – Ministrar os treinamentos com zelo, responsabilidade e qualidade técnica;
- II – Fornecer material de apoio, quando necessário;
- III – Cumprir os horários e cronogramas previamente estabelecidos;
- IV – Manter sigilo sobre informações internas eventualmente acessadas em razão da prestação dos serviços;
- V – Atuar de forma ética e profissional durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar local adequado para realização das capacitações, quando presenciais;
- II – Garantir a participação dos servidores e colaboradores;
- III – Efetuar o pagamento dos valores ajustados na forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- IV – Fornecer as informações necessárias para a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A) o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento, poderá incidir multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 02 de março de 2026 e encerrando-se em 02 de março de 2028, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – Por comum acordo entre as partes;
- II – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- III – Mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo rescisão sem justa causa, deverão ser quitados os valores proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, inexistindo subordinação jurídica, personalidade ou exclusividade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João pessoa, 02 de Março de 2026


ANTONIO FÁBIO SOARES VARNEIRO
CONTRATANTE

ACTMJ CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:41580901000187

ALAMO CESAR TRAJANO MARTINS
CONTRATADO

Assinado de forma digital por ACTMJ
CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA:41580901000187
Dados: 2026.03.02 11:25:12 -03'00'